

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 597/72

Aprovado em 2/5/1972

Renovação de Convênio entre a Secretaria da Educação e a Fundação do Livro do Cego no Brasil. Cabe a Comissão do Planejamento deliberar sobre a matéria.

PROCESSO CEE - N° 651/72

INTERESSADO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Fundação para o Livro do Cego no Brasil solicita renovação de convênio fixando em Cr\$ 60.000,00 o auxílio do Estado.

RELATOR : Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

HISTÓRICO:

Vem a este Egrégio Conselho, encaminhado por Sua Excia. o Secretário dos Negócios de Educação do Estado de São Paulo, o protocolado de n° 651/72 em que é interessada a Fundação para o Livro do Cego no Brasil, com a seguinte informação e sugestão da Divisão de Administração, Secção de Finanças:

"No orçamento-programa de 1972 da Divisão de Administração, código local 08.01.02, elemento 3.2.1.5 foi prevista a importância de Cr\$. 30.000,00, para a Fundação para o Livro do Cego no Brasil.

No presente elemento temos uma disponibilidade de Cr\$ 30.000,00 a qual poderá ser destinada a entidade supra, podendo assim receber a Fundação ainda no corrente exercício a importância de Cr\$ 60.000,00".

Duas são as sugestões submetidas à apreciação deste Conselho:

a) Da Secção de Finanças: Havendo uma disponibilidade de Cr\$ 30.000,00, destiná-la à entidade interessada, Fundação para o Livro do Cego no Brasil, que assim receberia no corrente exercício a importância de Cr\$ 60.000,00.

A Senhora Secretária da Educação comunica que está de acordo.

b) De Sua Excia. o Secretário dos Negócios da Edição para que se renove o convênio e se fixe em Cr\$ 60.000,00 o auxílio do Estado.

CONCLUSÃO:

Levando em conta o alto mérito e crédito da entidade interessada, a ordem e regularidade dos documentos constantes do protocolado e mais que as sugestões vêm, uma da própria Seção de Finanças e outra da Secretaria da Educação, só vejo razões tanto para encaminhar a disponibilidade de Cr\$ 30.000,00 à Entidade supracitada, como para renovar o Convênio nos termos sugeridos pelo Senhor Secretário. Entretanto, entendo que esta matéria, salvo engano, escapa à competência da Câmara do Ensino do Primeiro Grau e deve ser encaminhada a Comissão de Planejamento.

S.M.J., é o meu parecer.

a) José Borges dos Santos - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro José Borges dos Santos Jr.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Therezinha Fram.

São Paulo, 10 de abril de 1972.

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente